A Receita Estadual do Paraná publicou o Ajuste SINIEF 23/2018, que prorroga a obrigatoriedade da NFA-e e NFP-e nas operações interestaduais para o prazo de janeiro de 2020.

O emitente da NFA-e e NFP-e terá que possuir uma ou mais inscrições estaduais vinculadas no seu CPF.

Já está em produção desde 01/10/2018.

Sobre a chave no caso do emitente pessoa física –

* O CPF deverá constar na chave de acesso, precedido por zeros, completando 14 posições;
* Será reservada uma faixa do campo série, como forma de identificação do emitente.
* A NF-e deverá de ser assinada com o Certificado Digital do Emitente do tipo “e-CPF”.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CPF | Aplicativo da Empresa | e-CPF do Emitente (procEmi<>1,2) | 920-969 | CPF do Emitente | Sequencial por CPF, controlado pelo emitente; |

Importante comentar que normalmente o CNPJ define um único estabelecimento (uma única filial da empresa na UF), com um único endereço e uma única Inscrição Estadual. No caso do Produtor Rural, isso muda e existem casos onde o mesmo CNPJ participa de vários Estabelecimentos Rurais (várias Inscrições Estaduais). Nestes casos, o CNPJ na Chave de Acesso pode não identificar uma única Inscrição Estadual na UF.

O mesmo ocorre para o Produtor Rural identificado pelo seu CPF, sendo mais comum ainda a participação do mesmo CPF em diferentes estabelecimentos rurais (várias Inscrições Estaduais de Produtor Rural) na mesma UF.

**Numeração da NF-e por Estabelecimento Rural (Inscrição Estadual)**

No caso de Produtor Rural, Pessoa Física, na Chave de Acesso consta o CPF do Emitente, mas não consta a Inscrição Estadual.

Esta realidade traz uma dificuldade para poder gerenciar a numeração das NF-e por Inscrição Estadual, caso o CPF possua vários estabelecimentos rurais. Exemplificando, para o mesmo CPF, a NF-e número 1 pode ser para uma determinada Inscrição Estadual e a NF-e número 2 pode ter sido autorizada para outra Inscrição Estadual de Produtor Rural.

Nestes casos, o contribuinte deverá utilizar Séries específicas para cada estabelecimento, na faixa 920 a 969.

O modelo será 55.

Não haverá o processo de inutilização de numeração.

Não haverá o processo de manifestação do destinatário.